



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 141/2017

Processo Adm. nº 126/2018
Concorrência nº 002/2018

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 ssp/sp e CPF nº 158.226.968-80 e de outro lado **ARQUIDIOCESE SANTANA DE BOTUCATU – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA APARECIDA**, situada na Praça Giácomo Augusto Paccola, s/n, Vila Cruzeiro, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 45.424.520/0058-03, representada pelo Sr. Dom Maurício Grotto de Camargo, Bispo Arquidiocesano, portador do RG n.º 9.810.200 e CPF n.º 438.157.159-20, tendo em vista o resultado da concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Concessão de uso, com encargos, de uma área com 1.165,47 m² (um mil, cento e sessenta e cinco, vírgula quarenta e sete metros quadrados), localizada na Praça Horácio Moretto, entre as ruas Bahia e Minas Gerais, no Jardim Alvorada, neste município de Lençóis Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 5.107/2018, assim descrita:

“UMA ÁREA DE TERRAS”, proveniente do desmembramento da matrícula n.º 017.170, com **1.165,47 metros quadrados**, de forma irregular, do loteamento denominado **“JARDIM ALVORADA”**, situada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na **Rua Minas Gerais**, lado ímpar, distante 38,56 metros do alinhamento predial da **Rua Chile**, lado ímpar, com as seguintes medidas e confrontações:- de frente para a Rua Minas Gerais, mede 23,19 metros; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, mede 30,75 metros, daí deflete a direita medindo 0,31 metro, daí deflete a esquerda medindo 19,25 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Bahia, lado par, confrontando até aqui com



propriedade da **ARQUIDIOCESE DE SANTANA DE BOTUCATU** ou **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU**; pelo lado esquerdo de quem da frente olha para o imóvel mede 50,00 metros confrontando com área remanescente, (Sistema de Recreio) de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, proveniente da matrícula n.º 017.170; no fundo mede 23,50 metros, confrontando com a Rua Bahia, lado par; sendo que **1.165,47 metros quadrados** é objeto desmembrado da matrícula n.º 017.170.”

1.2. A concessionária ficará obrigada a edificar uma cobertura em estrutura metálica na área mencionada no item anterior e promover a conservação e manutenção de toda a Praça Horácio Moretto, inclusive a quadra poliesportiva, seus equipamentos e o respectivo sanitário.

1.3. Todas as benfeitorias serão feitas às expensas da concessionária e integrarão o patrimônio da Prefeitura, não gerando qualquer direito de indenização, e não podendo ser retiradas ao final da concessão.

1.4. A concessionária usará com exclusividade a área concedida, desde que para fins educacionais, religiosos, institucionais e assistenciais, sendo vedado o uso para atividade empresarial.

1.5. A concessionária poderá permitir o uso da área concedida em favor da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, mediante comunicação prévia e disponibilidade física do local.

1.6. Em nenhuma hipótese e, sob qualquer pretexto, poderá ser vedado o acesso da população às dependências da Praça Horácio Moretto, exceto quando eventualmente estiver sendo realizada a limpeza ou manutenção do local.

1.7. A concessionária poderá implantar outras benfeitorias na área comum da Praça Horácio Moretto, desde que previamente autorizado pela Prefeitura.

1.8. Será expressamente proibido a cessão ou sublocação da área concedida a terceiros, bem como dar qualquer outra destinação à área que não seja a prevista no presente contrato e na Lei Municipal nº 5.107/2018.

1.9. O contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura.

1.10. A área mínima a ser coberta é de 1.000 m² (um mil metros quadrados).



CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Lei Municipal nº 5.107, de 17 de abril de 2018

CLÁUSULA TERCEIRA ÁREA COBERTA EM M²

3.1. A concessionária realizará a cobertura em uma área total de 1.095 m².

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A concessionária ficará responsável pela manutenção de toda a Praça Horácio Moretto, durante todo o período contratual, incluindo:

- a) Roçada de grama;
- b) Poda de jardins;
- c) Varrição e retirada dos detritos;
- d) Substituição de lâmpadas;
- e) Manutenção dos sanitários;
- f) Substituição de torneiras;
- g) Higienização periódica dos sanitários, de acordo com a necessidade.

4.2. As despesas de água e energia elétrica da Praça Horácio Moretto serão custeadas pela Prefeitura, e da área concedida serão custeadas pela concessionária, ficando esta obrigada a instalar, às suas expensas, medidores exclusivos para esta área.

4.3. A promoção de eventos e/ou apresentações musicais somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Prefeitura.

4.4. A concessionária deverá permitir, a qualquer tempo, que a Prefeitura realize inspeções e fiscalizações no local, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências que julgar necessárias.

4.5. Para a execução das obras de edificação da cobertura metálica a concessionária responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

dos serviços, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Dar início as obras no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluí-las no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Elaboração do projeto da estrutura metálica, que deverá ser submetido previamente à aprovação junto à Prefeitura;
- c) Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto da obra;
- d) Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
- e) Recolhimento do INSS da área ampliada, apresentando a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
- f) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Fornecer uniformes e EPIs para os funcionários;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis, transportes e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, responsabilizar-se pelo pagamento dos danos e prejuízos que, por si ou por seus prepostos, vier a causar à Prefeitura e/ou a terceiros;
- l) Manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o “Diário de Ocorrências” quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
- n) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação,



guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

- o) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- p) Ao término da obra, remover as instalações provisórias construídas, se for o caso;
- q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- r) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- s) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
- t) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

4.6. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.7. Ficará a concessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da concessão.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, caso as obras da cobertura metálica não sejam iniciadas no prazo estabelecido;
- c) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, caso as obras da cobertura metálica não sejam concluídas no prazo estabelecido;
- d) Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso as obras da cobertura metálica não sejam executadas;
- e) Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), caso os serviços de manutenção e conservação da praça não sejam realizados no prazo solicitado;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

5.1.1. Em caso de execução parcial ou desistência em qualquer etapa da execução da obra, a concessionária não terá direito a nenhuma indenização e/ou pagamentos de qualquer espécie relativos a obra, e estará sujeita às penalidades estabelecidas no subitem anterior referente aos serviços não executados.

5.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

5.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORO

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, durante a vigência deste Contrato.

6.2. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 04 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Sup. e Licitações

Dom Maurício Grotto de Camargo
Bispo Arquidiocesano

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: